

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 10/07/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

10/07/91

1461/91

DESTINO:

CÓDIGO:

Secretaria LPL-313/91

EXERCÍCIO DE 1991

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0150/91

## INICIATIVA:

Edil Wilson Dillem dos Santos - PL

## HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conserva-  
tório de Música Municipal.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 10/07/91

Rubrica do Presidente

## A U T U A C ã O

Aos dez dias do mês de julho do ano de  
mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992

Presidente: ANTONIO CEZAR FERREIRA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

2º Secretário: JANDIR SARTÓRIO

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 12/08/91

Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 10/07/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
10/07/91	1461/91
DESTINO:	CÓDIGO:
	LPL 313/CM

PROJETO DE LEI Nº 050/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CRIAR CONSERVATÓRIO DE MÚ-  
SICA MUNICIPAL.

Art. 1º) Fica o Poder executivo autorizado a criar espaço físico para instalação de conservatório de música municipal com a finalidade prioritária de abrir espaço para os novos talentos musicais do município, da seguinte forma:

I- Acolhendo os interessados pela música, prestando-lhes todas e quaisquer informações que sejam de caráter musical.

II- Ensinando e disciplinando a aprendizagem da música através de aulas práticas e teóricas, ministrando ensinamentos técnicos para os primeiros passos no aprendizado de instrumentos musicais, tais como violão, piano, flauta, etc.

Art. 2º) Em todas as festividades do município, oficiais ou não, terá prioridade para participação nas mesmas os alunos que frequentarem o conservatório de música municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-2-

§ Único - O aproveitamento de que trata o artigo 2º será feito observando sempre na seleção / dos alunos para participação dos eventos festivos, um critério de aproveitamento / técnico-funcional entre os mesmos.

Art. 3º) A direção desse conservatório de música municipal ficará a cargo de um Diretor subordinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SENCETUR, que perceberá remuneração equivalente a do cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal.

§ Único - O cargo de que trata o artigo 3º é de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 4º) Fica a Prefeitura Municipal através do departamento e meios competentes, autorizada a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a admissão do corpo técnico profissional de música.

Art. 5º) A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 dias após sua promulgação, obedecendo no que couber os termos da seção II (Da Cultura), artigo 170 a 174 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares.




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-3-

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 1991.

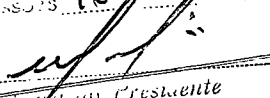
  
Vereador Wilson Dille dos Santos

P L

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

16/09/91

  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas:

Torna-se necessário um Conservatório de Música Municipal para incentivar os novos talentos que afloram a cada dia no nosso município, não tendo estas condições de se aperfeiçoarem, pois o único conservatório existente é particular, o que torna o acesso ao mesmo somente à poucos privilegiados economicamente,

Devemos também lembrar que Cachoeiro de Itapemirim é conhecida além de suas fronteiras como a "Atenas Capixaba", justamente por abrigar uma grande variedade de talentos, inclusive musicais. Portanto nada mais lógico que esta cidade tenha o seu Conservatório Musical patrocinado pela / municipalidade, trazendo para o nosso município grandes divisas culturais.

A cultura é um dos grandes objetivos do homem pois através dela ele adquire o auto-conhecimento de sua dignidade humana.

Por isso conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para um projeto de lei que tenho certeza muito beneficiará os munícipes e o município de Cachoeiro de Itapemirim.

Comissão de Constituição, Justiça e Res.  
dante.  
Ao Vereador:

Para Relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão

A Comissão de Fiscalização e  
Controle Orçamentário  
Sala das Sessões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Rúbrica do Presidente

~~Comissão de Saúde, Saneamento Básico  
e Meio Ambiente.  
Ao Vereador.~~

~~para Relatar.~~

~~Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_~~

~~Presidente da Comissão~~

Comissão de Educação, de Ciência e  
Tecnologia, de Cultura, do Esporte e  
do Turismo.  
Ao Vereador:

para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUS	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LAURINDO SASSO	AUS	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 0150/96

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sal. das Sessões 16 / 07 / 96

*[Signature]*  
 Relat. da Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Fiscalização e Controle Orçamentário

PROJETO DE Lei Nº 150/91

INICIATIVA: Edil Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, uma vez que poucas pessoas têm acesso ao Conservatório de Música de nossa cidade, por ser o mesmo particular.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1991.

  
Almir Forte dos Santos

Relator

  
Jandir Sartório

Presidente

De acordo com o parecer

  
Jese Carlos Sabadine

Membro

De acordo com o parecer





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e

PROJETO DE Lei

Lazer e de Turismo

Nº 150/91

INICIATIVA: Edil Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Edil Wilson Dillem dos Santos


P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que o objetivo da mesma é incentivar os novos talentos musicais que surgem a cada dia em nossa cidade.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1991.

Wilson Dillem dos Santos

Relator

  
Alvaro Scalabrin

Presidente

De acordo com o parecer

  
Cidimar Moreira Andrade

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 150/91

INICIATIVA: Edil Wilson Dillem dos Santos

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

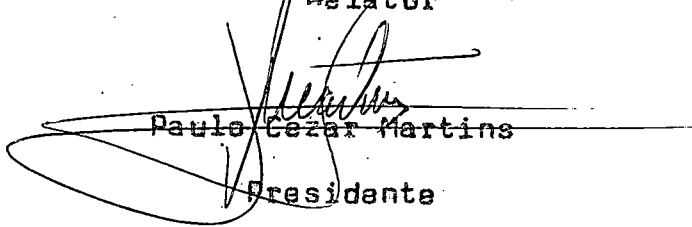
P A R E C E R

Desde que haja recurso financeiro disponível, nada temos a opor à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1991.

  
Almir Forte dos Santos

Relator

  
Paulo Cezar Martins

Presidente

De acordo com o parecer

  
Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 150/91

INICIATIVA: Edil Wilson Dillem dos Santos

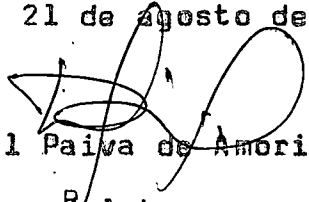
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim


P A R E C E R

Somos favoráveis à matéria por ser legal, constitucional e obedecer os critérios redacionais.

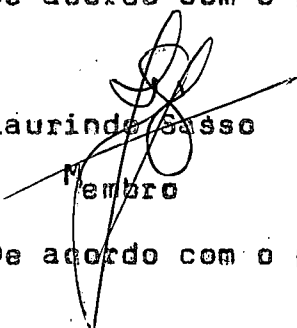
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Sebastião Teixeira Dias  
Presidente

De acordo com o parecer

  
Laurindo Sasso  
Membro

De acordo com o parecer.